

LEI Nº 997/2021 27 de Dezembro de 2021.

Ementa: Adequa a taxa de administração do RPPS à Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **SANCIONA** a respectiva lei:

Art. 1º O Art. 56 da Lei Municipal nº 711, de 03 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. (...)

§3º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do CORPREV, inclusive para conservação de seu patrimônio, corresponderá ao percentual anual máximo de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), incidentes sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, devidamente apurado no exercício anterior, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes, responsável pela gestão de recursos, e conselheiros deliberativo, fiscal e comitê de investimentos, alterando o previsto no inciso III da Lei Municipal nº 978/2020.

I - Na verificação do limite percentual definido no §3º, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional

II - A contribuição patronal prevista no incisol art. 3º da Lei Municipal nº 978 de 10 de dezembro de 2020, terá fins exclusivamente previdenciários.

III - A taxa de administração prevista no §3º será depositada em conta corrente exclusiva para este fim, através de aporte mensal do Poder Executivo.

IV - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas na legislação aplicável, o atraso no aporte referente à taxa de administração de que trata o caput sujeitará o Poder Executivo ao pagamento multa de dois por cento sobre o valor das parcelas vencidas e juros à razão de um por cento ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

V - Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, podendo reverter, no todo ou em parte, o saldo remanescente desta reserva para os pagamentos dos benefícios previdenciários, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

VI - Para fins de cumprimento do §3º, deve-se observar o disposto nos arts. 51 e 52, da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e no art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 e suas disposições.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 711 de 03 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com, com a aplicação do novo limite de base de cálculo da Taxa de Administração, previsto no Art. 1º a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme previsto no Art. 4º da Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

São José da Coroa Grande – PE, 27 de dezembro de 2021.



JAZIEL GONÇALVES LAGES
- PREFEITO -